

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### **Resolução n.º 2/2021**

Considerando a emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional;

Considerando que, perante a evolução da situação epidemiológica no país e no Mundo, através do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, foi declarado o estado de emergência, em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade;

Considerando que a declaração do estado de emergência foi, entretanto, renovada através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro;

Considerando que o regime do estado de sítio e do estado de emergência, aprovado pela Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, prevê a possibilidade de, em caso de declaração do estado de emergência, serem adotadas medidas excepcionais de contenção da pandemia, de natureza cautelar e preventiva, de forma a salvaguardar a saúde pública da população;

Considerando que é de elementar importância para a contenção epidemiológica do vírus SARS-CoV-2 promover medidas de proteção e segurança da população, sob a vigilância e orientação das autoridades de saúde competentes;

Considerando que compete ao Governo Regional ajustar e reforçar as medidas para proteção e segurança sanitária da população, em conformidade com a necessidade, adequação e imprescindibilidade da defesa da saúde pública;

Considerando que, face ao exponencial aumento de número de casos de infeção por COVID-19 na RAM, nas últimas duas semanas, e à evolução da situação epidemiológica da pandemia a nível do território continental, da Europa e do Mundo, é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder aos novos cenários decorrentes da pandemia;

Considerando que se mantém a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, e de igual modo, implementar medidas excepcionais

e específicas quanto a atividades do ensino da condução quer teórico, quer prático, bem como das atividades de formação presencial teórica e prática de certificação de profissionais, efetuada por entidades formadoras certificadas pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT);

Considerando ainda o disposto na Resolução n.º 1/2021, de 4 de janeiro, que determinou novo ajustamento e o reforço das medidas para proteção e segurança sanitária da população a partir de 4 de janeiro de 2021.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário extraordinário em 4 de janeiro de 2021, determina, no que concerne às atribuições da Secretaria Regional de Economia e da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, as seguintes medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do COVID 19:

1. A suspensão da realização de provas teóricas e de provas práticas do exame de condução realizadas nos centros de exame da DRETT, bem como de todos os exames para obtenção de certificações profissionais realizados na DRETT, com início a 4 de janeiro de 2021 e término a 15 janeiro.
2. A suspensão do ensino da condução, quer teórico, quer prático, ministrado pelas escolas de condução, não sendo contabilizadas quaisquer lições ministradas, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 14/2014, de 18 de março e dos artigos 3.º a 7.º da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho, com início a 4 de janeiro de 2021 e término a 8 janeiro.
3. A suspensão da atividade de formação presencial teórica e prática de certificação de profissionais, efetuada por entidades formadoras certificadas pela DRETT, com início a 4 de janeiro de 2021 e término a 15 janeiro.
4. As decisões constantes da presente Resolução são passíveis de revisão caso surjam novas situações de risco que ponham em causa a saúde pública.
5. A presente Resolução produz efeitos a partir das 0:00 horas do dia 4 de janeiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque